PREFEITURA
São Sebastião do Caí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde do município de São Sebastião Caí.

- Os serviços compreendem o conjunto de atividades, envolvendo coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde de São Sebastião do Caí, incluído o Posto Central e demais unidades básicas de saúde existentes no perímetro do município.

- São considerados como resíduos oriundos dos serviços de saúde aqueles materiais gerados nas unidades que prestam assistência à saúde humana ou animal, nos diversos níveis de atenção, tais como hospitais, clínicas, laboratórios, unidades básicas de saúde, centros odontológicos, farmácias públicas, serviços de vacinação, serviços de hemodiálise, entre outros. Esses resíduos resultam de atividades como diagnóstico, tratamento, imunização, pesquisa, produção e teste de medicamentos, e podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente devido ao seu potencial de contaminação biológica, química ou perfurocortante.

- Para fins de serviços públicos, esses resíduos são classificados conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018, e incluem categorias como:
 - Grupo A – resíduos com possível presença de agentes biológicos (ex.: materiais contaminados com sangue ou secreções);
 - Grupo B – resíduos químicos perigosos (ex.: medicamentos vencidos, reagentes de laboratório);
 - Grupo C – rejeitos radioativos;
 - Grupo D – resíduos comuns (sem risco biológico ou químico, como papel e embalagem não contaminados);
 - Grupo E – materiais perfurocortantes (agulhas, lâminas, bisturis, etc.).

- No contexto da classificação de resíduos sólidos no Brasil, a Classe I refere-se a resíduos perigosos, conforme definido pela NBR 10.004/2004 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Ou seja, aqueles resíduos que, em razão de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, exigindo manejo diferenciado.

- Resíduos de Classe I exigem licenciamento ambiental específico e tratamento adequado (como incineração ou autoclavagem), sendo proibida sua disposição em aterros comuns, dada sua periculosidade. O mau gerenciamento pode causar surtos infecciosos, contaminação de solo e água, e riscos ocupacionais aos coletores e trabalhadores da saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde no Município justifica-se pela necessidade de garantir o adequado manejo dos resíduos gerados pelas unidades públicas de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Tais resíduos são classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e incluem materiais contaminantes ou potencialmente contaminantes, como materiais perfurocortantes, resíduos

infectantes, tecidos, secreções, embalagens contaminadas, entre outros. Seu manejo inadequado representa sério risco à saúde pública e ao meio ambiente, podendo causar a propagação de doenças infectocontagiosas e contaminação do solo e da água.
A Resolução da ANVISA n.º 222/2018 e a Resolução CONAMA n.º 358/2005 estabelecem normas específicas para o gerenciamento dos RSS, determinando que tais resíduos devem ser coletados, transportados e tratados por empresas licenciadas, utilizando técnicas adequadas e ambientalmente seguras, como a autoclavagem, considerada eficiente para a inativação de agentes biológicos presentes nos resíduos infectantes.
Além disso, a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) impõe aos geradores a responsabilidade pelo correto gerenciamento de seus resíduos, exigindo a adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais e riscos à saúde. Assim, a prestação desses serviços por empresa especializada, licenciada pelos órgãos ambientais competentes, é indispensável para assegurar a conformidade com a legislação vigente e preservar a saúde dos profissionais, pacientes e da população em geral.
Ademais, o Município não possui estrutura técnica nem operacional para a execução direta dessas atividades, o que reforça a necessidade de terceirização do serviço, garantindo a continuidade, segurança e eficiência no manejo dos resíduos de saúde.
Dessa forma, é imprescindível a contratação dos referidos serviços, com a devida observância da legislação ambiental e sanitária, visando o interesse público, a proteção da saúde coletiva e o respeito às normas técnicas e legais que regem o tema.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, como se vê nos itens previstos dentro do grupo SERVIÇO / OBJETO / SERVICOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Com a finalidade de resguardar a perfeita execução do objeto deverá haver a comprovação de capacidade técnica, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Alvará Sanitário ou Autorização de funcionamento equivalente do licitante, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, da sede do licitante, em conformidade com o objeto do contrato social;

b) Registro no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com profissional devidamente habilitado;

c) Licença de Operação expedida pela FEPAM para o transporte de resíduos da área da saúde;

d) Declaração do licitante de que possui veículo apropriado para execução do objeto deste Edital, estando este em perfeitas condições de funcionamento e devidamente licenciado junto ao DETRAN/RS, conforme regras do Código Nacional de Trânsito;

e) Licença de Operação expedida pela FEPAM do local onde ocorrerá a destinação final dos resíduos coletados da área da saúde. (Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá anexar declaração do(s) proprietário(s) do mesmo, no sentido de aceite expresso do recebimento dos resíduos provenientes do município de São Sebastião do Caí).

f) Licença de Operação expedida pela FEPAM para tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I – Grupos A e E;

g) Licença de Operação expedida pela FEPAM para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II de resíduos sólidos (Grupo B). No caso deste serviço ser subcontratado, além da licença de operação, a licitante deve apresentar vínculo com a empresa contratada.

h) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante realiza a prestação de serviços licitada com pontualidade e dentro das especificações solicitadas. O mesmo deverá ser em papel timbrado do órgão ou empresa, com identificação e CNPJ e assinado.

4. QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto se constitui em serviço de ordem continuada, a contratação será prestada de forma mensal, com prazo inicial contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista que o Município não dispõe de área própria, apropriada e devidamente licenciada para o tratamento dos resíduos da saúde, bem como a complexidade e onerosidade das etapas que envolvem a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos mesmos, a administração municipal entende ser mais econômico, seguro no quesito ambiental e na efetividade na prestação dos serviços, a terceirização desses serviços por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para todas estas etapas citadas.

Diante dessas condições, verificou-se como melhor alternativa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, por meio de empresas especializadas no ramo da operacionalização destes serviços, o qual se opera por meio de processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de cálculo de apuração dos custos, foi realizada pesquisa junto ao Banco de Preços (Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme documento anexo ao procedimento, chegando-se ao valor referencial de R$ 3.557,99 (três mil, quinhentos e cinqüenta e sete reiais e noventa e nove centavos).

Os preços que remuneram as operações descritas nesta contratação incluem todos os ônus da contratação, como equipamentos, encargos de manutenção de equipamentos, mão-de-obra, veículos, fretes, encargos de modo geral e outras despesas inerentes à execução dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução mais viável é a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município, por meio de fornecedores habilitados mediante processo licitatório na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, por se tratar de bens/serviços de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento de “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame,

possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.2 Os serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde do município de São Sebastião Caí, compreendo as classes e grupos abaixo elencados, cujas especificações constam no Termo de Referência (Anexo I):

1.1.1. Resíduo Classe I;

1.1.2. Grupo A – Patogênico;

1.1.3. Grupo E – Perfuros cortantes e todo o resíduo de vidro procedente de vacinas;

1.1.4. Grupo B – Químicos, medicamentos vencidos, reveladores e fixadores de imagem, nos parâmetros que determina a RDC n.º 306/2020 da Anvisa;

1.1.5. Recolhimento de pilhas, baterias de celulares e lâmpadas fluorescentes dos postos de saúde.

7.3 A empresa assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre os serviços licitados junto ao órgão competente, e estará sujeita a responder civil e judicialmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de inadequado manuseio dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais.

7.4 A contratada deverá fornecer um local de sua propriedade ou de terceiros devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos resultantes da coleta, tratamento e destinação final, demonstrando, conforme descrito no item pertinente aos “Requisitos da Contratação”.

7.5 Os veículos automotores/equipamentos necessários para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato.

7.6 Para o transporte dos rejeitos até a destinação final, a contratada utilize veículo apropriado, dentro das normas vigentes.

7.7 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive o veículo reserva.

7.8 É obrigatória também a substituição imediata do(s) veículo(s) que porventura venha(m) a necessitar manutenção, por veículos com as mesmas características e condições pré-estabelecidas, a fim de não prejudicar a execução dos serviços

7.9 Compete à contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, incluindo insalubridade e periculosidade, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

7.10 A contratada deverá indicar preposto sendo este o principal ponto de contato entre município e empresa. O mesmo não necessariamente precisa permanecer durante a execução dos trabalhos no município, no entanto, deverá estar disponível para atender a municipalidade no caso de dúvidas e/ou intercorrências, atendendo imediatamente assim que acionado.

7.11 Para o acondicionamento dos resíduos do grupo A deverão ser utilizados sacos plásticos brancos, fornecidos pela Contratante; para os resíduos do grupo E (perfurocortantes) deverão ser

utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais serão fornecidos pela Contratada; os resíduos do Grupo B deverão ser acondicionados na embalagem de origem ou outra compatível com o resíduo químico em questão, os quais não serão fornecidos pela Contratada.

7.12 Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela Contratada.

7.13 A Contratada deverá prestar os serviços com um quantitativo de funcionários suficiente para realizar as atividades inerentes à contratação, devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, identificados e uniformizados, providos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços.

7.14 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e ambientais, respondendo por qualquer dano que venha a causar a terceiros durante a realização dos serviços.

7.15 A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceitá-los. Caso não se encontre os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da Contratante, obriga-se a Contratada a providenciar imediatamente os reparos necessários em até 24 (vinte e quatro) horas, arcando com as despesas decorrentes.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de o objeto se constituir em um único item, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor.
Portanto, a melhor forma vem a ser a contratação um único item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

O resultado pretendido é a gestão eficiente, planejada e resolutiva da execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da saúde do município, bem como assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

A contratação também busca assegurar o fornecimento de serviço dentro de um padrão mínimo de qualidade, que satisfaça demandas solicitadas do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens/serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, por isso há a necessidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente e realizar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental e a saúde humana.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, conclui-se pela viabilidade da contratação para o fim de atender a necessidade pretendida.

São Sebastião do Caí, 28 de setembro de 2026.

Secretária Municipal da Saúde, Família e Assistência Social